



CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE “SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA
EQUIPAMENTOS ATIVOS DE REDE EXTREME”**



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – DO CONTRATO

Cláusula 1

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de “Serviços de manutenção e suporte técnico para equipamentos ativos de rede EXTREME”, de acordo com as Cláusulas Técnicas descritas no Anexo I do Caderno de Encargos.

Cláusula 2

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual;

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

Órgão competente para a decisão de contratar – Exmo. Diretor Geral do Gabinete Nacional de Segurança, António Gameiro Marques;

Entidade Adjudicante – Presidência de Conselho de Ministros – Gabinete Nacional de Segurança / Centro Nacional de Cibersegurança;

Entidade Adjudicatária – entidade a quem se adjudica a execução do contrato.

Cláusula 3

Forma e documentos contratuais

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pela Entidade Adjudicatária.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança

determinada pela ordem que nele se dispõe.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pela Entidade Adjudicatária.

Cláusula 4

Local de Prestação dos Serviços

A prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser efetuada nos locais e nas formas que sejam acordadas entre as partes para cada uma das atividades, sendo que, sempre seja acordada a prestação de serviços de forma presencial estes serão prestados nas instalações da Entidade Adjudicante, sita na Rua da Junqueira Nº 69, 1300-342 Lisboa.

Cláusula 5

Prazo e vigência do contrato

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato deverá ser executada com início a 01JUL2021 e final a 31JUN2022 (12 meses), sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6

Preço base e preço contratual

1. Nos termos e para os efeitos, de acordo com o art.º 47 do CCP, o preço base do procedimento é fixado em 17.000,00 Eur. (dezassete mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base do procedimento constitui o limite máximo suscetível de ser apresentado nas propostas concorrentes, constituindo a sua violação causa de exclusão dessa proposta.

Cláusula 7

Pagamento e condições de pagamento

1. Face ao preço contratual, e considerando o prazo de vigência do contrato a celebrar, será realizado um pagamento do valor total contratual com entrada em vigor do contrato.
2. As quantias devidas pelo GNS/CNCS serão pagas no prazo de 30 dias após a receção da fatura e vencimento da obrigação respetiva.



3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a aceitação, pelo GNS/CNCS.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária.
5. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos.

Cláusula 8

Caução

Não é exigida a prestação de caução dado que o preço contratual é inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), nos termos da alínea a) do n.º 2 do Art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9

Dever de sigilo e confidencialidade

1. Informação Confidencial é, para os efeitos restritos deste contrato, toda a informação revelada no âmbito dos projetos, seja sob qualquer forma (incluindo, mas não se limitando a, revelações feitas por escrito, oralmente ou sob a forma de amostras, modelos, programas de computador ou qualquer outra forma) pela Entidade Adjudicante para os fins ou em conexão com o objeto do Acordo.
2. No âmbito do presente contrato, serão realizados vários projetos com natureza e classificação diferentes, obrigando a realização de acordos de confidencialidade respetivos entre a Entidade Adjudicante e Entidade Adjudicatária.
3. A Entidade Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
6. O dever de sigilo a que alude os números anteriores mantém-se em vigor para além do



termo de vigência, inicial ou que venha a ser acordado, sob pena de o adquirente dos serviços instaurar a competente ação judicial para efeitos de justa indenização, em especial quando dessa revelação de informação venha a resultar dano ou prejuízo para a imagem do GNS/CNCS ou para os terceiros com os quais mantenha relações institucionais ou comerciais, caso em que a violação de quaisquer deveres legais a que o adjudicatário se encontre vinculado no âmbito da sua atividade, designadamente, os relativos à proteção de segredos comerciais ou outros conexos, será comunicada às autoridades administrativas e criminais competentes, para os devidos efeitos.

7. A Entidade Adjudicatária, para além de guardar sigilo, deve também garantir total confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do presente caderno de encargos, e tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenha acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível a outras partes, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam, mesmo depois do término do presente contrato

Cláusula 10

Proteção de Dados Pessoais

1. Qualquer acesso que a Entidade Adjudicatária venha a ter relativamente a qualquer dado pessoal apenas pode ocorrer para os fins constantes do presente caderno de encargos, e nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. A Entidade Adjudicatária não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem no presente documento, comprometendo-se ainda ao seguinte:
 - a. Respeitar integralmente o disposto na legislação europeia e nacional aplicável à proteção de dados pessoais e em qualquer outra legislação que a substitua e/ou venha a ser aplicável a esta matéria;
 - b. Cumprir rigorosamente as instruções do caderno de encargos no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
 - c. Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - d. Implementar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança

autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.

3. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do Contrato, por causas imputáveis à Entidade Adjudicatária, esta compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais.
4. Prestar à Entidade Adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a Entidade Adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados ao GNS.
5. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 11

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o GNS pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grosseira ou negligente ou de modo grave ou reiterado qualquer uma das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 12

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A Entidade Adjudicatária não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. A Entidade Adjudicatária não pode subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da entidade adjudicante
3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:



- a) Ser apresentada pelo cessionário ou pela entidade subcontratada toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente concurso;
- b) A entidade adjudicante deverá apreciar, designadamente, se o cessionário ou a entidade subcontratada não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 13

Responsabilidade e Obrigações principais da Entidade Adjudicatária

1. A Entidade Adjudicatária responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.
2. A Entidade Adjudicatária responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. A Entidade Adjudicatária aceita e compromete-se a cumprir com as Obrigações de Segurança constantes da Cláusula 2ª da Parte II – Cláusulas Técnicas, do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 14

Alterações ou aditamentos do contrato

Qualquer alteração ou aditamento ao contrato, que não diga respeito a questões fundamentais do procedimento, apenas será válida se resultar de acordo de ambos os contraentes, reduzido a escrito e anexado ao contrato inicial.

Cláusula 15

Gestor do contrato

1. A entidade adjudicante designará gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual nos termos e para os efeitos do artigo 290-A do CCP.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato à entidade adjudicante, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.



Cláusula 16

Foro competente para resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17

Contagem dos Prazos

Os prazos para a execução das atividades são acordados entre as partes na fase de planeamento da execução da atividade e são contados na forma e com as regras acordadas entre as partes.

Cláusula 18

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1

Especificações Técnicas

As Especificações Técnicas são as que se indicam no Anexo I do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2

Obrigações de Segurança

Pela aceitação do contrato e desenvolvimento das atividades relacionadas com o presente procedimento, a entidade adjudicatária, assim como entidades por ela subcontratadas ou pessoas que com ela colaborem no âmbito do procedimento, encontram-se obrigadas a cumprir com as Obrigações de Segurança constantes no Anexo II, regulamentos e demais legislação emanada pela Autoridade Nacional de Segurança ou do âmbito da proteção do segredo, nos termos dos artigos 4.º e 5.º das normas para a segurança nacional, salvaguarda e defesa das matérias classificadas, segurança industrial, tecnológica e de investigação (SEGNAC 2), aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/89, de 24 de outubro, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/88, de 3 de dezembro, que aprova as instruções para a segurança nacional, salvaguarda e defesa das matérias classificadas (SEGNAC 1).



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança

ANEXO I
Especificações Técnicas

I. EQUIPAMENTOS:

Product	Part #	Service Product Type	Service Part #	Serial Number	Quantity	Service Class
V2110 V9 VIRT APPL ROW REGULATORY DOMAIN	WS-V2110-9- ROW	EW SOFTWARE SUPPORT S20284	97003-S20284	1201-14H7- B0H7-G6D3-B0I8	1	Software
Summit X440- 48p	16506	EW NBD AHR Summit 16506	97004-16506	1245G-00488	1	Hardware
DUAL RADIO 11AC 3X3:3 MIMO INT ANT 2 EN	WS-AP3825I	EW NBD AHR	97004-H30633	14350830085D	1	Hardware
DUAL RADIO 11AC 3X3:3 MIMO INT ANT 2 EN	WS-AP3825I	EW NBD AHR	97004-H30633	14350833085D	1	Hardware
DUAL RADIO 11AC 3X3:3 MIMO INT ANT 2 EN	WS-AP3825I	EW NBD AHR	97004-H30633	14350841085D	1	Hardware
X460-G2-24t- GE4-Base	16716	EW NBD AHR 16716	97004-16716	1439N-40745	1	Hardware
X460-G2-24t- GE4-Base	16716	EW NBD AHR 16716	97004-16716	1439N-40746	1	Hardware
Summit X670- G2-48x-4q- Base-Unit	17310	EW NBD AHR 17310	97004-17310	1748N-44262	1	Hardware
X460-G2-48t- GE4-Base	16717	EW NBD AHR 16717	97004-16717	1439N-43647	1	Hardware
X460-G2-24t- GE4-Base	16716	EW NBD AHR 16716	97004-16716	1439N-40748	1	Hardware
Summit 550W AC PSU FB	10925	ExtrWorks NBD AHR	97004	1735W-80345	1	Hardware
Summit X670 fan module FB	17111	ExtrWorks NBD AHR	97004	1739N-42519	1	Hardware
Summit 550W AC PSU FB	10925	ExtrWorks NBD AHR	97004	1735W-80347	1	Hardware
Summit X670 fan module FB	17111	ExtrWorks NBD AHR	97004	1739N-42532	1	Hardware
Summit X670V-48t- FB-AC	17201	EW NBD AHR Summit 17201	97004-17201	1748H-95337	1	Hardware
Summit X670 fan module FB	17111	ExtrWorks NBD AHR	97004	1739N-42645	1	Hardware
Summit X670V-48t- Base-Unit	17200	EW NBD AHR - 17200	97004-17200	1751N-42522	1	Hardware



ANEXO II

AQUISIÇÃO DE “SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA EQUIPAMENTOS ATIVOS DE REDE EXTREME”

OBRIGAÇÕES DE SEGURANÇA

1. Pela aceitação do contrato e desenvolvimento das atividades relacionadas com o presente procedimento, a entidade adjudicatária, assim como todas as entidades por ela subcontratadas ou pessoas que com ela colaborem no âmbito do procedimento, encontram-se obrigadas a cumprir com as presentes Obrigações de Segurança, regulamentos e demais legislação emanada pela Autoridade Nacional de Segurança ou do âmbito da proteção do segredo, nos termos dos artigos 4.º e 5.º das normas para a segurança nacional, salvaguarda e defesa das matérias classificadas, segurança industrial, tecnológica e de investigação (SEGNAC 2), aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/89, de 24 de outubro, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/88, de 3 de dezembro, que aprova as instruções para a segurança nacional, salvaguarda e defesa das matérias classificadas (SEGNAC 1).
2. Toda a informação classificada no âmbito do procedimento e atividades relacionadas deverá ser protegida de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis à segurança da informação classificada da marca e grau correspondente à classificação de segurança do procedimento.
3. Em particular, a entidade adjudicatária encontra-se obrigada a:
 - a. Designar Encarregado de Segurança do Projeto (ESP) que deverá ser o responsável pela supervisão e aplicação das medidas de segurança adequadas ao procedimento e atividades relacionadas, de acordo com a classificação de segurança aplicável.
 - b. Submeter ou diligenciar atempadamente, quando necessário e junto do Gabinete Nacional de Segurança, a credenciação das entidades ou pessoas referidas anteriormente quando o grau de informação classificada for superior ou igual a CONFIDENCIAL.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança

- c. Manter, preferencialmente através do ESP, a entidade adjudicante informada de todos os aspetos e assuntos relacionados com a segurança da informação relacionada com o procedimento.
- d. Limitar ao mínimo necessário a produção de cópias ou disseminação da informação relacionada com o procedimento, no respeito pelas normas de manuseamento da informação classificada.
- e. Fornecer atempadamente à entidade adjudicante todas as informações pessoais relativas às pessoas ou entidades subcontratadas que intervêm no procedimento e têm acesso a informação classificada nesse âmbito.
- f. Manter uma lista atualizada das pessoas e entidades subcontratadas que têm acesso a informação classificada no âmbito do procedimento, com indicação do grau de credenciação e validade.
- g. Assegurar a negação de acesso a informação classificada do procedimento a pessoas ou entidades que não tenham necessidade de intervir ou produzir qualquer atividade nesse âmbito e que não possuam a necessária credenciação de segurança.
- h. Garantir que todas as pessoas que, de alguma forma, intervenham ou tenham acesso a informação classificada no âmbito do procedimento, são conhecedoras das suas obrigações e deveres processuais, regulamentares e legais no manuseamento de informação classificada. Neste âmbito, o ESP deverá garantir que as pessoas referidas assinam uma declaração de compromisso atestando esse facto.
- i. Reportar ao Responsável de Segurança do Projeto da entidade adjudicante (RSP), no mais curto espaço de tempo possível e pelo meio mais expedito, qualquer violação de segurança da informação classificada, de facto ou presumida, associada ao procedimento, à quebra de confiança em pessoa ou entidade subcontratada ou a equipamento/serviço tecnológico ou outro associado ao desenvolvimento de qualquer atividade no âmbito do referido procedimento.
- j. Obter um parecer prévio do RSP no que respeita à seleção ou subcontratação de pessoa ou entidade que deva ter acesso a informação classificada do procedimento.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança

- k. Assegurar que todos os resultados da produção de atividades no âmbito do presente procedimento não são utilizados, reutilizados, cedidos, aplicados ou divulgados, no todo ou em parte, para fins que não os previstos no contrato de prestação de serviços com o adjudicante, sem a prévia autorização expressa do RSP.
 - l. Assegurar a destruição segura, a todo o tempo e nos termos das normas aplicáveis à respetiva classificação de segurança, de toda a informação que não seja absolutamente necessário preservar e que não seja essencial para a produção das atividades contratadas.
- 4. Todas as entidades ou pessoas subcontratadas, que colaborem com a entidade adjudicatária no âmbito do presente procedimento, encontram-se obrigadas a possuir a necessária credenciação de segurança, com a marca e grau aplicável à classificação de segurança do procedimento com âmbito de aplicação e duração temporal limitada aos fins da prestação de serviços não sendo válida para quaisquer outras finalidades ou utilização diversa.
 - 5. À entidade adjudicatária não é permitida, a todo o tempo e sem para tal estar autorizada, a divulgação a terceiros de informação classificada do âmbito do procedimento, no prosseguimento das suas tarefas e atividades de contratação, aquisição ou qualquer outra forma de relacionamento comercial com essas entidades terceiras.
 - 6. À entidade adjudicatária não é permitida a alteração da classificação de segurança do procedimento e de qualquer informação ou artefacto associado ao mesmo, em termos de marca e grau, sem a autorização expressa do RSP.
 - 7. Não será utilizado qualquer sistema ou instalação física que não obedeça aos requisitos de certificação e segurança associados à classificação de segurança do procedimento.
 - 8. A entidade adjudicatária deve destruir ou devolver qualquer informação classificada fornecida ou gerada de acordo com o contrato, a menos que a entidade adjudicante



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança

tenha aprovado por escrito a retenção de tais informações classificadas, por exemplo, para fins de garantia.

9. A violação de qualquer das obrigações referidas no presente documento ou de qualquer norma aplicável ao manuseamento de informação classificada, resultará na cessação imediata do contrato e das atividades desenvolvidas ou a desenvolver no âmbito do procedimento, sem prejuízo de outras penalidades ou responsabilidades que possam ser aplicáveis por força da regulamentação e legislação aplicável.

10. A entidade adjudicatária reconhece, aceita e compreende todas as obrigações e requisitos de segurança constantes nas presentes Obrigações de Segurança.

Data: ____ / ____ / ____

Pela Entidade Adjudicatária

Pela Entidade Adjudicante
